CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 353/63
INTERESSADO: EDSON LESSI
ASSUNTO : S/a possibilidade de ser dilatado, em relação a Edson Lessi, o prazo referente à defesa de tese de doutoramento, cujo prazo deverá terminar a 27 de janeiro de 1964.

P A R E C E R Nº 94/63

O Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, reportando-se a decisão do CEE, que concluiu "pala obrigatoriedade por parte dos Instrutores desta Faculdade, de cumprirem as exigências legais referentes à defesa de tese de doutoramento, cujo prazo deverá terminar a 27 de janeiro de 1964, consulta -sobre a possibilidade de ser dilatado este prazo em relação a Edson Lessi, que se encontra atualmente nos E. Unidos, como bolsista na Universidade de Colúmbia, até 30 de setembro próximo futuro.

Esta Câmara, aprovando parecer do seu eminente Presidente - Prof. Honório Monteiro - vem de frisar as seguintes normas em relação ao assunto:

a)- os instrutores - antigos assistentes- admitidos antes de 27-1-60, tem prazo até 27-1-64 para efetivar sua inscrição nas provas de doutoramento, as quais deverão realizar-se improrrogàvelmente dentro dos 180 dias seguintes a 27-1-64;

b)- os instrutores admitidos entes da vigência - da lei 5588 - isto é, antes de 27-1-60 deverão submeter-se às provas de doutoramento dentro de cinco anos contados do seu ingresso na escola.

O consulente não informa quando se deu a admissão do servidor em causa, de forma a fixar-se a respectiva posição em face das normas recém aprovadas. Se ocorrer a hipótese de admissão anterior a 27-1-60, somos de parecer favorável à dilatação de prazo pretendida, uma vez que o interessado já se encontrava ausente do País ao serem estabelecidas as normas referentes a matéria. Nesse caso, deverá realizar as provas dentro dos 180 dias imediatamente seguintes ao término de sua bolsa de estudos ou seja a partir de 30-9-64. Se, porem, tratar-se de admissão posterior a 27-1-60, nada haverá que decidir.

É o nosso parecer, S.M.J.

São Paulo, 19 de dezembro de 1963.

a) Prof. Oswaldo Muller da Silva
Relator.